



LEI Nº 5.580, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Institui o Programa "Condomínio Sustentável" no Município de Mauá e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 14.750/2019, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Condomínio Sustentável", que dispõe sobre a coleta seletiva de lixo nos condomínios localizados no Município de Mauá.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se coleta seletiva a separação na origem dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e destinação adequada para reciclagem ou reutilização.

Parágrafo único. A coleta abrangerá os seguintes materiais: papéis, vidros, plásticos, metais e lixo orgânico.

Art. 3º **VETADO**

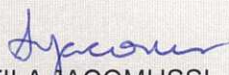
Art. 4º **VETADO**

Art. 5º A coleta dos materiais recicláveis se dará através dos postos de entrega voluntária (PEV) ou pela coleta porta a porta dos resíduos.

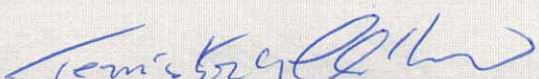
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 15 de janeiro de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


TEMÍSTOCLES CARDOSO CRISTOFARO
Secretário do Verde e Meio Ambiente